

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01. APRESENTAÇÃO

1.1 A elaboração do presente Termo de Referência e seus anexos atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços;

1.2 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas municipais, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados. Isto posto, serão analisadas neste Termo de Referência as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na qualidade de contratante.

#### 02. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

#### 03. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme disposto na Constituição Federal, no art. 30, inciso V, o serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta pelo município, ou sob regime de concessão ou permissão. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020), no seu art. 3º, inciso I, define o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como um dos conjuntos de serviços relacionados ao saneamento básico, devendo ter suas diretrizes em conformidade com os princípios fundamentais prescritos pela Lei Nº 11.445/2007.

3.2 A limpeza urbana apresenta-se como uma atividade prioritária no que compete à problemática dos resíduos sólidos urbanos (RSU), e apresenta importância sanitária, econômico-financeira, social e estética; seja pelos aspectos ligados à veiculação de doenças e, portanto, à saúde da população; seja pela contaminação da água, solo e ar, na abordagem ambiental.

3.3 Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de promover a sustentabilidade econômica das operações; preservar o meio ambiente;

**3.4** Disponibilizar um ambiente limpo, sadio e agradável, favorecendo, assim, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

**3.5** Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, bem como a coleta de resíduos sólidos, possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores.

**3.6** Este termo de referência, e seus anexos, compreendem o conjunto de recursos mínimos necessários à execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos, com vistas ao atendimento aos requisitos legais, principalmente os estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

#### **04. ENQUADRAMENTO**

- a) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.
- b) LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- c) LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.
- d) LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE ABRIL DE 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- e) LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico.
- f) LEI ESTADUAL nº 14.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.
- g) LEI MUNICIPAL Nº 3.371 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos em atenção às disposições da lei federal Nº 14.026/20 no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.
- h) NBR 13.221/2003 – Transporte terrestre de resíduos.
- i) ABNT 10.004/2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- j) NBR 12.980/1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

#### **05. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93, com relação à prestação de serviços contínuos.

#### **06. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE PREÇOS**